



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n. 066/2014 - GABPREF, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação pública, na modalidade de **Concorrência Pública 001/2014**, proveniente da solicitação contida no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001-2014/CR06, TIPO MAIOR PROPOSTA DE PREÇO e MELHOR PROPOSTA TECNICA**, objetivando a outorga onerosa da concessão de serviços funerários no município de Aliança Tocantins - TO adiante especificado, em conformidade com a Lei Municipal nº 564/2014 de 10 de Maio de 2014, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995; bem como, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e cláusulas e condições deste edital e anexos.

O procedimento e o julgamento desta concorrência pública serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança e equipe de apoio, criada por intermédio do Decreto n. 066/2014 - GABPREF, que conduzirá os trabalhos em sessão pública no horário, local, na data abaixo indicados.

LOCAL, DATA E HORÁRIOS.



O Local, data e horário para abertura da sessão de julgamento da concorrência pública, bem como, o recebimento dos documentos de credenciamento, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO "01": PROPOSTA TECNICA (02) e PROPOSTA DE PREÇO (03)**, são os seguintes:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Aliança, na sala de Licitação situada na Avenida marechal Rondon, n 214, centro, Aliança do Tocantins – TO.

DATA: 08 de Agosto de 2014.

HORÁRIO: 09h00min, com tolerância de 15 minutos do horário estabelecido.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

Fazem parte integrante e complementar deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

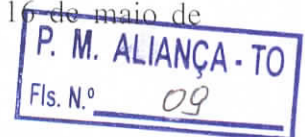
ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI – DADOS BANCÁRIOS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a outorga a Concessão remunerada para exploração dos serviços funerários no Município de Aliança do Tocantins - TO, para a contratação de 01 empresa, de acordo com as condições e especificações constantes deste Edital e respectivos anexos; conforme definido na Lei Municipal nº564 de 16 de maio de 2014.



2.2. Considera-se serviço funerário, para efeitos deste edital, aqueles que compreendem o fornecimento de Caixões e Urnas mortuárias, Remoção e transporte de cadáveres, ossadas, vísceras e membros; Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie; Transporte de esquife, urnas ou caixões exclusivamente em carros funerários; Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres; Intermediação de serviços nas repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, em hospitais, demais clínicas, Instituto



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

Médico Legal – IML, serviço de verificação de óbitos – SVO, obter registro de óbitos e liberação e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral; Transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade; Fornecimento de serviços assistenciais – serviços funerários gratuitos a indigentes, assim considerados as pessoas cujos corpos não sejam reclamados por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido, e a pessoas carentes sem recursos financeiros devidamente comprovados pela Municipalidade. Outros serviços inerentes auxiliares e complementares a cargo; Destinar instalações e veículos adequados à realização dos serviços; Fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa quando solicitado pela família do falecido.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 O prazo da concessão será de 15(quinze) anos, sem caráter de exclusividade, contados do ato da outorga, prorrogável por igual período, no atendimento ao exclusivo interesse da Administração pública.

4. VALOR DA CONCESSÃO

4.1 O valor a ser pago por empresa, sob pena de desclassificação da proposta, será de no mínimo R\$- 15.000,00 (Quinze mil reais).

4.2 O regime de execução é o de concessão, mediante exploração do serviço que integram o objeto do certame licitatório.

4.3 O valor final da outorga da concessão, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, sendo que, a partir da segunda parcela, o pagamento será corrigido por índice mensal do INPC, ou na falta deste por outro que o substitua.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 10

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas em participar da presente concorrência pública deverão satisfazer as condições expressas neste Edital, seus anexos, legislação pertinente e regulamentos aprovados pelo Poder Público Municipal.



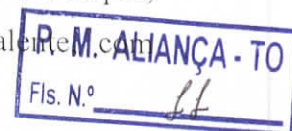
ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

5.2. Poderão participar desta licitação empresas jurídicas nacionais que satisfaçam as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, de regularidade fiscal e previdenciária, estabelecidas neste Edital, desde que caracterizadas como prestadoras de serviços funerários, com ramo de atividade prevista no objeto em seu estatuto ou contrato social.

5.3. É vedada a participação:

- a) de pessoas físicas;
- b) de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) de empresas das quais Servidor Público pertencente aos quadros de pessoal do Município de Aliança seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico, sub-contratado, que sejam sócios ou parentes até 3º grau de participantes de outra empresa licitante;
- d) daquele que apresente débito para com o Município de Aliança, na data da abertura da presente licitação;
- e) de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.
- f) Somente poderá habilitar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas 01 ano antes da data da entrega das propostas do respectivo edital.

5.4. A licitante deverá se fazer representar por meio de um único representante legal, que deverá se apresentar para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Procedimento Licitatório, conforme modelo constante do Anexo I, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e fotografia.



5.5. O credenciamento do representante legal da licitante poderá ainda ser efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, original ou cópia autenticada, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento, em via original ou cópia autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

5.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante interessada, poderá apresentar para fins de credenciamento, original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

6.1 – Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

6.2 – Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

6.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, deverão na fase de habilitação, apresentar certidão expedida na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica, conforme o caso, para comprovação de sua condição, se optante pelo regime Simples, bem como Declaração de que a empresa está enquadrada no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e não haver impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da referida Lei, conforme modelo do Anexo VIII.



6.4 - **Não** farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;

VI – constituída sob a forma de cooperativas;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 - Para participar desta licitação, as empresas interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente assinados por seus representantes legais, em 03 (três) envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados, os documentos e informações que comprovem





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica; proposta técnica e proposta de preço pela outorga. Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
Endereço Completo

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
Endereço Completo

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
Endereço Completo



7.2 - Os documentos de Habilidade, a Proposta técnica e Proposta de preço deverão ser entregues na ordem seqüencial solicitada, onde, na oportunidade, os lacre dos envelopes deverão ser rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

8.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, se optante pelo regime Simples, para demonstração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte.
- e) Para fins de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com objeto licitado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União, com validade na data da realização da Licitação;





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, com validade na data da realização da Licitação;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90), com validade na data da realização da Licitação;

f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), com a validade na data da realização da Licitação;

8.1.3 - Apresentar declaração da empresa de que esta cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, através do modelo constante do ANEXO IV.

8.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

8.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.



8.1.5. Qualificação Técnica

8.1.5.1. Comprovação de aptidão e desempenho técnico para a exploração dos serviços funerários, mediante apresentação de até 03 (três) atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado, comprovando a execução satisfatória de serviços funerários.

8.1.5.2. Indicação expressa das instalações adequadas, aparelhamento e pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.1.5.3. Indicação da qualificação técnica de cada um dos membros componentes da equipe técnica que executará os serviços, com a comprovação de vínculo empregatício.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

8.1.5.4. Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo (Anexo III) e que conhece e concorda com todas as condições do presente Edital e seus anexos, bem como que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento da obrigação objeto da licitação (Anexo II).

8.1.5.5. As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, à exceção de restrições constantes da comprovação de regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, cujo prazo para regularização e julgamento da habilitação será diferido, na forma do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02):

9.1. O proponente deverá apresentar no envelope Nº 02, relativo a “PROPOSTA TÉCNICA” em uma via, os seguintes documentos:

9.1.2 Experiência no mercado dos serviços licitados, dentro do Estado do Tocantins, certificando através de documento hábil, o tempo de atividade indicado:

- | | |
|------------------------------|-----------|
| a) De 06 meses a 5 anos..... | 01 ponto |
| b) De 06 anos a 10 anos..... | 02 pontos |
| c) De 11anos a 20 anos..... | 04 pontos |
| d) De 21 a 30 anos..... | 10 pontos |
| e) A cima de 31 anos | 15 pontos |



9.1.3 Declaração de instalações a serem empregadas para prestação dos serviços: escritório com telefone e sala de demonstração dos tipos de ataúdes.

- | | |
|-------------------------|-----------|
| a) até 70 m2..... | 01 ponto |
| b) até 90 m2..... | 02 pontos |
| c) até 110 m2..... | 03 pontos |
| d) até 150 m2..... | 04 pontos |
| e) acima de 150 m2..... | 05 pontos |

9.1.4 Declaração do número de veículos específicos a serem empregadas para prestação dos serviços, com apresentação de certificado de vistoria do SMTS.

- | | |
|------------------------|-----------|
| a) Dois veículos | .01 ponto |
|------------------------|-----------|



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

- b) Três veículos 02 pontos
- c) Quatro veículos 03 pontos
- d) Cinco veículos 04 pontos
- e) Acima de Cinco veiculo 05 pontos

9.1.5 Declaração e comprovação indicando o número de funcionários a serem empregados com tempo de mínimo de experiência acima de 01 ano, na forma 8.1.5.3 deste edital, para adequada prestação de serviços:

- a) Dois funcionários01 ponto
- b) Três funcionários02 pontos
- c) Quatro funcionários03 pontos
- d) Cinco funcionários 04 pontos
- e) Acima de cinco funcionários.....05 pontos

9.1.6 Apresentar declaração mencionando o número de funerais gratuitos a indigente a serem fornecidos pela concessionária mensalmente, mediante encaminhamento pela Concedente através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. A pontuação atribuída a este item obedece a forma abaixo:

9.1.6.1 Funerais gratuitos para adultos:

- a) 01 funerais01 ponto
- b) 03 funerais02 pontos
- c) 05 funerais03 pontos
- d) 07 funerais 04 pontos
- e) 09 funerais 05 pontos

9.1.6.2 Funerais gratuitos para crianças:

- a) 01 funerais01 ponto
- b) 03 funerais02 pontos
- c) 05 funerais03 pontos
- d) 07 funerais04 pontos
- e) 09 funerais05 pontos



10. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 03):

10.1. O proponente deverá apresentar no envelope N° 03, relativo à “PROPOSTA DE PREÇO” em duas vias digitadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas, com pelo menos o preço mínimo a ser pago pela outorga da concessão;

10.2 Para cada fração no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ofertada acima do preço mínimo consignado no item 4.1 deste edital; terá a seguinte pontuação:

- a) R\$- 20.000,00..... 01 ponto



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

- b) R\$- 25.000,00 02 pontos
c) R\$- 30.000,00 03 pontos
d) R\$- 35.000,00 04 pontos
e) acima de R\$- 35.000,00 05 pontos

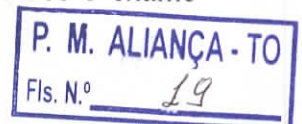
11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e Proposta de Preço serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o prazo limite previsto para a abertura da referida Concorrência.

11.2. Os envelopes serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento.

11.3. Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

11.4. Os documentos retirados do envelope HABILITAÇÃO (Envelope nº 01), a Proposta Técnica (envelope nº 02) e a Proposta de Preço (envelope nº 03) serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.



11.5. O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação. Neste caso, a Comissão estabelecerá data e hora da nova reunião.

11.6. O licitante que não apresentar todos os documentos de habilitação solicitados neste Edital, ou apresentá-los com vícios ou fora do prazo de validade, será inabilitado, sendo-lhe devolvidos fechados os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇO, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste, à exceção de restrições constantes da comprovação de regularidade fiscal



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, cujo prazo para regularização e julgamento da habilitação será diferido, na forma do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

11.7. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os representantes das licitantes habilitadas, dará início à abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à "PROPOSTA TÉCNICA".

11.8. Abertos os envelopes, será procedida a análise, julgamento e divulgação das notas atribuídas às Propostas Técnicas dos licitantes, devolvendo-se o envelope número 3, "Proposta de Preço", dos concorrentes desclassificados, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação. Neste caso, a Comissão estabelecerá data e hora da nova reunião.

11.9. A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os trabalhos terão seqüência em dia, hora e local previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.10. Abertos os envelopes da "Proposta de Preço" será procedida a análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. No mesmo ato, de posse das notas das propostas técnicas e das notas das propostas de preço, a Comissão efetuará o cálculo da Nota Final (NF) segundo o disposto neste Edital, promovendo a classificação destas pela ordem decrescente, lavrando-se o registro na ata correspondente.

11.11. Serão consideradas como propostas desconformes ou incompatíveis aquelas que apresentarem preço inferior ao valor mínimo descrito no item 4.1 deste edital; e, que estiverem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital.

11.12. Ocorrendo empate entre a proposta mais bem classificada e aquela apresentada por micro-empresas ou empresas de pequeno porte, será esta intimada para exercer o direito de

P. M. ALIANÇA
Fls. N.º 20



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

preferência no prazo de 02 (dois) dias, com a apresentação de nova proposta de preço, sob pena de preclusão, na forma do disposto no artigo 45, inciso I da Lei Complementar 123/06.

11.13. Entende-se como empate para efeito de exercício de direito de preferência a nota final obtida por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja até 10% inferior à nota final da proposta mais bem classificada.

11.14. Exercido o direito de preferência, serão refeitos os cálculos de ponderação das notas finais de todos os licitantes, registrando-se em ata a nova ordem de classificação das propostas, tantas vezes quantas necessárias forem, até que venha, ao final, ser declarada vencedora do certame a micro ou empresa de pequeno porte que apresentar nota final superior à da empresa inicialmente melhor classificada, sendo neste ato, concedido o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, a pedido da interessada, para comprovar a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, se necessário.

11.15. A comissão lavrará ata circunstanciada que mencionará todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços propostos e notas finais, direito de preferência, registros de reclassificação, concessão de prazo para comprovação de regularidade fiscal por Microempresa e EPP, se necessário, reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Concorrência. A ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes.

11.16. Expirado o prazo para comprovação da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento das propostas e da habilitação, quanto à regularidade fiscal da micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, comunicando o resultado às licitantes, por escrito, pelos meios de comunicação previstos neste Edital, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da lei.

11.17. Não sendo exercido o direito de preferência ou não obtida melhor classificação final na forma disposta no item 8.14, será declarada vencedora a proposta mais bem classificada, originalmente vencedora do certame, sendo neste ato proferido o julgamento, tendo início, a partir daí, o prazo para interposição de recursos.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 24



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

11.18. Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93.

12. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO:

12.1. As propostas serão minuciosamente apreciadas pela comissão, cujos membros devidamente autorizados pelo presidente, poderão se assessorar tecnicamente.

12.2. Os critérios de julgamento serão adotados segundo cálculo do índice técnico e de preço, a serem obtidos da seguinte forma:

$$\text{PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA} = 9.1.2+9.1.3+9.1.4+9.1.5+9.1.6(9.1.6.1.+9.1.6.2);$$

Em relação a este item, o licitante que não pontuar em um deles será desclassificado desta etapa.

PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: Às propostas de preços receberão notas mediante a pontuação indicada no item 10.2 deste Edital.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

A classificação final das propostas será obtida mediante a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(6 \times NT) + (4 \times NP)}{10}$$

Onde:

NF = Classificação Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Relativa ao preço



Será considerada vencedora a empresa que obtiver a melhor nota na classificação final, sem caráter de exclusividade na prestação dos serviços.

12.3. A permitente adjudicará pela ordem as duas primeiras propostas vencedoras, do objeto da licitação, obrigando-se, a segunda colocada, para obter a outorga do serviço, a sujeitar-se as condições oferecidas pela primeira colocada quanto a proposta de preço, rateando-se entre as mesmas o número de funerais a indigentes oferecido pela vencedora, respeitando no que couber, as disposições inseridas na Lei Municipal N° 564/2014 de 10 de Maio de 2014.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

12.4 Se após a adoção do critério de julgamento acontecer empate e depois de esgotado o critério previsto no §2º do Artigo 3. da Lei Nº 8666/1993, as empresas licitantes vencedoras serão indicadas pelo critério de antigüidade no desenvolvimento da atividade licitada.

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DE SEUS PRAZOS

13.1. Os prazos recursais obedecerão ao que dispõe a Lei Nº 8.666/93 (Artigo 109).

13.2. Qualquer licitante poderá impugnar, perante a Comissão de julgamento, os termos do presente Edital, qualquer falha ou irregularidade que no seu entendimento possam provocar vício no processo licitatório, no prazo estabelecido no Art. 41 §1º da Lei nº 8.666/93

13.3. As impugnações e os recursos apresentados serão julgados pela Comissão, obedecendo ao que dispõe a Lei Nº 8.666/93.

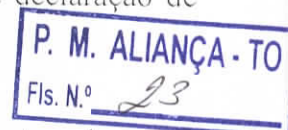
14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento por parte do licitante vencedor de qualquer das cláusulas deste Edital ou do Contrato de Concessão que o integra, implicará numa multa correspondente a 50.000 (cinquenta mil) UFIR's, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

14.2 Se a concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo de concessão, não iniciar integralmente suas atividades, será este instrumento automaticamente revogado de pleno direito, impondo-se a mesma, além das penalidades acima descritas uma multa pecuniária correspondente a 2.500 UFIR's.

15. DA REVOGACÃO

15.1. Estará sempre ressalvado ao Município, antes da assinatura do Contrato de Concessão relativo ao objeto da presente licitação, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

15.2. Fica também ressalvado ao MUNICÍPIO o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.

16. DA CONTRATAÇÃO

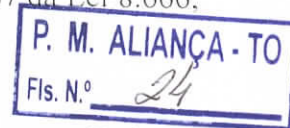
16.1. Após a homologação do resultado da licitação pelo Chefe do Poder Executivo e a adjudicação do objeto desta concorrência, se efetivará a celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS a ser firmado com as licitantes vencedoras, de acordo com a minuta constante do Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta Concorrência, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

16.2. Após a adjudicação do objeto da presente licitação, serão as firmas vencedoras convocadas, por escrito, para a assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação. Nesta oportunidade, se obriga a mesma a apresentar, devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se esta não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, poder-se-á convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/93.

16.3. O contrato de concessão poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

17. DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do MUNICÍPIO atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

17.2 - A critério do MUNICIPIO caberá ainda rescisão do contrato, quando o licitante vencedor:

17.3 - Não cumprir qualquer das obrigações constantes, neste instrumento e no incluso Contrato de Concessão dos serviços;

17.4 - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do MUNICIPIO;

17.5 - Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no que o originou;

17.6 -. Ocorrendo à rescisão prevista na cláusula anterior, subitem III, IV e V, o licitante vencedor responderá por perdas, danos e multa.

17.7 -. O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

18 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A remuneração pelos serviços prestados serão exclusivamente proveniente da cobrança de tarifas e venda de bens, conforme definição do item 2.2 deste edital.



18.2 Para os efeitos do item anterior, a remuneração terá por base a tabela de preços aprovada e homologada pelo COUSEF – Conselho de Usuários dos Serviços Funerários de Aliança do Tocantins - TO, constando como referencia pelo menos 03 (três) tipo de funerais, quais sejam: **FUNERAL TIPO I; FUNERAL TIPO II e FUNERAL TIPO III**, a disposição dos usuários, onde será considerado o que a apresentar menor preço por tipo de Funeral;

18.3 para efeitos de reajuste de preços dos serviços, a licitante vencedora deverá apresenta planilha de formação de custos dos serviços incluindo todos os itens que compõe o velório, a qual, deverá ser submetida a apreciação e parecer do COUSEF – Conselho de Usuários dos Serviços Funerários de Aliança do Tocantins - TO, e em seguida, submetida ao chefe do poder executivo para aprovação ou não.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

18.4 Quanto ao fornecimento de Funerais a pessoas comprovadamente carentes, encaminhadas pela Concedente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à uma da Concessionária, que prestará o serviço de forma alternada; terá a Concedente uma redução de 30% no preço praticado pela Concessionária.

18.5 Para efeitos do item anterior, o Funeral a ser fornecido é o do **TIPO I**;

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes do fornecimento de velórios a pessoas comprovadamente carentes, assim, definidas na forma do item 18.3 deste edital, correrão a conta da Dotação Orçamentária a seguir: 0005.0307.08.244.0011.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste Edital e Regulamentos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

20.2. A LICITANTE não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções por parte do próprio Município.

20.3. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

20.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

21. DA FISCALIZAÇÃO

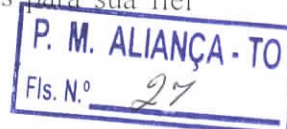
21.1. Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento, e ou outro órgão indicado pela Administração pública a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 564/2014 de 10 de Maio de 2014, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos veículos, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes.

21.2. Caberá a concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

21.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

21.4. A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

21.5. O órgão fiscalizador, no âmbito da sua competência verificará o cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

21.6. O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pelo Poder público, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

22.1. Obrigações da CONCEDENTE:

22.1.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

22.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

22.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

22.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato.

22.1.5. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.

22.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

22.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

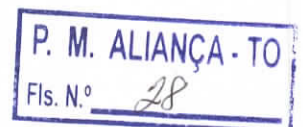
22.1.8. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados.

22.1.9. Incentivar a competitividade.

22.2 - Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

22.2.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Edital, na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato de Concessão.

22.2.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

22.2.3. Prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no Contrato de Concessão.

22.2.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

22.2.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e financeiros.

22.2.6. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

22.2.7. Pagar pontualmente os tributos, taxas, preços públicos e contribuições eventualmente incidentes.

22.2.8. Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações.

22.2.9. Responder por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos.

22.2.10. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

22.2.11. Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 29

22.2.12. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela administração pública

22.2.13. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

22.2.14. Manter em sua frota veículos com idade não superior a 05 (anos) de uso.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

23.1. A comissão poderá fornecer aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da Concorrência.

23.2. A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos.

23.3. Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital deverão fazê-lo por escrito, através de carta, telegrama, e-mail ou fax, no endereço indicado no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das propostas no horário comercial de 07h00min às 13h00min. A resposta será por escrito, encaminhada a todos os interessados que tenham adquirido o edital, apresentando a pergunta formulada.

23.3.1. Para os pedidos de esclarecimento via e-mail, que também deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação, deverão conter na primeira linha o nome da empresa licitante, CNPJ, endereço completo e telefone, indicação do número da CONCORRÊNCIA através da expressão "CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2014", ter o nome ao final do representante legal e mencionar que se trata de pedido de esclarecimento para o endereço eletrônico pmalianca@gmail.com, para a Comissão Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação confirmará o recebimento da mensagem (e-mail).

Comissão
P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 30

23.4. O Município de Aliança do Tocantins se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação por interesse pública ou erro, no todo ou em parte, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos proponentes direito à indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93.

23.5. O Município de Aliança do Tocantins poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital ou Anexos, caso em que procederá sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta CONCORRÊNCIA, através



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

de Carta Circular, fax ou telegrama, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

23.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo o Presidente desta, convocar servidores e técnicos para assessorar a referida Comissão no julgamento das propostas.

23.8. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Aliança do Tocantins - TO, aos 16 dias do mês de Junho de 2014.


Roberval Paulo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

